



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

106



DECRETO N° 3.469, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece normas para funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária no exercício de 2010.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais pela Rede Bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicos e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e os Bancos, conforme normas FEBRABAN:

I - Fica renovada a partir de 1º de janeiro de 2010 a autorização aos bancos para arrecadarem as tarifas e tributos municipais;

II - As tarifas e tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os especificados a seguir:

a) Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Variável - pagamento mensal;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISSQN anual para pagamento trimestral;

d) Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI;

e) Taxa de Licença para Localização;

f) Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará;

g) Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante, Feirante, Autônomo e Profissional Liberal;

h) Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



i) Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos – comércio eventual ou ambulante;

j) Taxa de Licença para Execução de Obras;

l) Taxa de Licença para Publicidade;

m) Contribuição de Melhoria;

n) Preços Públicos de Água e de Esgoto;

o) Taxa de Vigilância Sanitária;

p) Preços Públicos relativos ao Expediente, Certidões, Alteração de Razão Social, Inscrição e Alvará, Cancelamento de Inscrição, etc.

q) Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Remoção de Entulho, Limpeza de Terreno, Apreensão e Remoção de Animais e Serviços Diversos;

III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes, terá seu vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou, no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento recair em sábado, domingo ou feriado;

IV - Os tributos do exercício de 2010 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios pelo próprio Banco arrecadador, de acordo com tabela específica fornecida pela Prefeitura Municipal de Louveira:

a) O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, que serão aplicados sobre o valor atualizado monetariamente;

V - A rede bancária **NÃO** está autorizada a efetuar os recebimentos de preços públicos e tributos de exercícios de 2009 e anteriores, já inscritos em Dívida Ativa.

VI - Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser autenticados pelo Banco arrecadador;

VII - O Banco deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, até às 16 horas do 2.º dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento, no caso de documentos que não contenham o código de barras;

VIII - Deverá ser dedicada especial atenção para o recebimento dos carnês dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



a) Os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderão ser pagos da seguinte forma;

i) Através de parcela única, no seguinte vencimento: **opção única até 19/02/2010**;

ii) Em 11 (onze) parcelas mensais, com valores expressos em Reais (R\$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU;

b) Pagamento do IPTU após o prazo de vencimento: no caso de atraso, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 617/79 com redação alterada pelo art. 15 da Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 1.936, de 19 de março de 2008;

c) Quando o contribuinte optar pelo **pagamento à vista**, deverá ser quitada a **parcela única** inutilizando-se, no ato, as vias relativas ao pagamento parcelado;

i) A **parcela única** poderá ser paga somente até a data mencionada no campo “vencimento”;

d) Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais, deverá ser quitada a primeira parcela, inutilizando-se, no ato, a via relativa à parcela única;

IX - O banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal de Louveira;

X - O aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, contra recibo na segunda via;

XI - O aviso de débito da tarifa bancária, enviado pelas Agências Bancárias à Prefeitura Municipal de Louveira, deverá identificar a quantidade de cada tipo de recebimento efetuado (débito em conta corrente, com ou sem código de barras, etc.) e respectivos valores unitários e total;

XII - Os preços públicos e tributos municipais referentes ao exercício de 2010 não poderão ser recebidos no mês de dezembro de 2009;

XIII - Os vencimentos dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2010 ficam estabelecidos de acordo com as datas a seguir especificadas, conforme Decreto nº 3.468, de 30 de novembro de 2009.

- Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Pagamento à vista..... Parcela única: 19/02/2010



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Pagamento parcelado:

1^a parcela: 19/02/2010
2^a parcela: 15/03/2010
3^a parcela: 15/04/2010
4^a parcela: 17/05/2010
5^a parcela: 15/06/2010
6^a parcela: 15/07/2010
7^a parcela: 16/08/2010
8^a parcela: 15/09/2010
9^a parcela: 15/10/2010
10^a parcela: 16/11/2010
11^a parcela: 15/12/2010

- Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará 01/03/2010

- Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante 01/03/2010

- Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante 01/03/2010

- Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal 01/03/2010

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais) 1^a Parcela 15/03/2010
 2^a Parcela 15/06/2010
 3^a Parcela 15/09/2010
 4^a Parcela 15/12/2010

- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial Parcela Única . 15/07/2010

- Taxa de Licença para Publicidade Parcela Única . 16/08/2010

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de novembro de 2009.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 30 de

novembro de 2009.

MARIA DAS GRAÇAS SOLIDÁRIO SILVA
Secretária de Administração